



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI Nº2.938, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

(Projeto de Lei do Executivo nº065/2003, de autoria do Prefeito Carlos Alberto Pereira)

CRIA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE LAVRAS A PROCURADORIA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 8º, Seção II, da Lei Municipal n.º 2.643, de 26 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal de Lavras, passa a ter a redação seguinte:

SEÇÃO II DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Art. 8º - A Procuradoria é órgão da Administração Superior de defesa judicial e extrajudicial do Município e tem por finalidade dar apoio e suporte jurídico as ações do Prefeito Municipal e a toda administração competindo-lhe:

I – a representação judicial e extrajudicial do Município;

II – atender às consultas relacionadas com matérias jurídico-administrativas de interesse da administração, quando encaminhadas pelo Prefeito Municipal ou Secretários Municipais;

III – dar suporte jurídico a decisões do Prefeito Municipal, quando solicitado;

IV – emitir pareceres normativos com intuito de uniformizar as atividades da administração no plano jurídico-administrativo;

V – prestar assessoramento, através de seus órgãos a:

- a- Comissão Permanente de Licitação;
- b- Comissão Permanente de Inquérito Administrativo;
- c- Comissões Especiais, criadas para fins específicos;
- d- Fundo de Previdência.

VI – ajuizar as causas de interesse do Município e defende-lo em todas as ações em que figurar como parte;

VII – promover a execução da dívida ativa tributária;

Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 – 37200-000

Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: juridicoplml@lavras.mg.gov.br :: www.lavras.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

VIII – elaborar as minutas de projetos de lei e de todos os demais atos de competência do Prefeito, das Secretarias e demais órgãos pertinentes à área jurídica;

IX – elaborar as minutas dos contratos, convênios ou instrumentos afins;

X – promover ações diretas de constitucionalidade a lei municipal, quando necessário.

Art. 2º - A Procuradoria do Município funciona com os seguintes setores inculados:

I – Assessoria Jurídica;

II – Contencioso Administrativo e Judicial;

III – Contratos, Convênios e Assessoramento à Comissão Permanente de Licitação;

IV – Assessoramento à Comissão de Inquérito Administrativo e Comissões Especiais;

V – Dívida Ativa Tributária;

VI – Direito Administrativo.

Art. 3º - A Procuradoria do Município é formada pelo Procurador, Assessor Jurídico, pertencente à Categoria dos Agentes Políticos Municipais e as demais categorias de servidores como consta do Plano de Cargos e Vencimentos da Administração Pública do Município de Lavras.

Art. 4º - Ao Procurador nomeado cabe:

I – a representação judicial do Município;

II – coordenar as atividades da Procuradoria, para atingimento de seus fins constitucionais;

III – encaminhar a proposta orçamentária da Procuradoria para compor a Lei Orçamentária Anual;

IV – organizar a escala de férias do pessoal da Procuradoria;

V – baixar atos de sua competência para regular as atividades da Procuradoria;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

VI – propor ao Prefeito Municipal a normatização de pareceres emitidos com vistas a uniformizar as atividades da administração.

Art. 5º - O Assessor Jurídico é o substituto legal ao Procurador em suas eventuais faltas, cabendo-lhe:

I – auxilia-lo na distribuição de tarefas e execução de todos os trabalhos de competência da Procuradoria;

II – analisar os pareceres, minutas e despachos exarados pelos diversos setores da Procuradoria, aprovando-se ou encaminhando-os à aprovação do procurador por sua própria iniciativa ou quando por ele avocados.

Art. 6º - Nos processos judiciais em que o Município for parte, a sucumbência quando a houver, será recebida e rateada entre os demais advogados que atuam na Procuradoria, de conformidade com a Lei Federal n.º 8.906, de 04.07.94, obedecidos os critérios que forem fixados por portaria.

§ 1º - Na fixação dos critérios, o Procurador deverá destinar 30% (trinta por cento) dos valores recebidos para aquisição de livros técnicos e jurídicos, assinatura de revistas específicas e participação em congressos;

§ 2º - Todo o material permanente adquirido com tal verba será doado ao Município, sendo, de imediato, incorporado ao seu patrimônio.

Art. 7º - A parcela de sucumbência, devida aos advogados por força da Lei Federal retromencionada não será considerada, para quaisquer efeitos, como remuneração do cargo.

Parágrafo único – Será de responsabilidade pessoal de cada advogado o recolhimento de tributos decorrentes das parcelas que receber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 22 de dezembro de 2003.

CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

Av. Sylvia Menicucci, nº 1.575 – 37200-000
Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: juridicoplml@lavras.mg.gov.br :: www.lavras.mg.gov.br

